

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Conselho Executivo

Acta nº 14/ 2009 Reunião de 30.07.2009

Fl.8 1

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE, REALIZADA NO DIA TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE

-----Aos trinta dias do mês de Julho de dois mil e nove, pelas dez horas, reuniu na sua sede em Caldas da Rainha, o Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

-----Estiveram presentes os Senhores: Carlos Manuel da Cruz Lourenço, Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste e Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e o Vice-Presidente, José Manuel Dias Custódio, Presidente da Câmara Municipal de Lourinhã.-----

-----Estiveram ainda presentes os senhores: Álvaro Joaquim Gomes Pedro, Luís Camilo Duarte, Aristídes Lourenço Sécio, Dr. Fernando José da Costa, Presidentes das Câmaras Municipais de Alenquer, Bombarral, Cadaval e Caldas da Rainha, respectivamente-----

-----Estiveram ainda presentes os Senhores Vices-Presidentes: Pedro Félix, Dra. Mafalda Tavares e José Alberto Quintino das Câmaras Municipais de Óbidos, Nazaré e Sobral Monte Agraço.-----

-----Esteve também presente o senhor Vereador Jorge Abrantes, da Câmara Municipal de Peniche.--

-----Não compareceu à reunião o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras.-----

-----Participou ainda na reunião a Dra. Zita Tomás, Técnica Superior da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

----- O Conselho Executivo passou a apreciar os assuntos a seguir indicados, tendo as deliberações, quando não seja indicado outro resultado e forma de votação, sido tomadas por unanimidade e votação nominal.-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----Ponto 1 – Medidas Preventivas – Gripe A (H1N1)-----

-----Ponto 2 – Aprovação de Lista Nominativa de transições-----

-----Ponto 3 - Ponto de situação da Associação de Fins Específicos-----

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Conselho Executivo

Acta nº 14/ 2009 Reunião de 30.07.2009

Fl.82

-----Ponto 4 – Outros Assuntos de Interesse regional-----

-----Ponto 1 - Medidas Preventivas – Gripe A (H1N1)-----

-----Relativamente a esta matéria o Conselho Executivo entende que não é necessário um Plano Regional, a responsabilidade das medidas será da responsabilidade de cada município.-----

-----O Sr. Vereador Jorge Abrantes da Câmara Municipal de Peniche considera importante haver acompanhamento/posição conjunta da Comunidade Intermunicipal se houver uma pandemia.-----

-----Foi ainda referido o número de casos ocorridos em alguns municípios.-----

-----Ponto 2 - Aprovação de Lista Nominativa de transições (nos termos do nº 1 do artº 109º da Lei nº 12-A/2008 de 27/02)-----

-----O Senhor Presidente do Conselho Executivo deu uma breve explicação da lista nominativa, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----Ponto 3 - Ponto de situação da Associação de Fins Específicos-----

-----O Senhor Presidente do Conselho Executivo fez o ponto de situação relativamente a este assunto, solicitando aos Municípios ainda em falta, que urgentemente enviem as deliberações dos respectivos Orgãos, para que se possa celebrar a escritura pública.-----

-----Informou ainda que foi aceite no Registo Nacional de Pessoas Colectivas a denominação, “ASSOCIAÇÃO DE FINS ESPECÍFICOS – AMO MAIS” -----

-----O Conselho Executivo deliberou por unanimidade que os serviços procedam à abertura de uma nova conta com a referida denominação e se proceda à transferência da verba existente na conta da Comunidade Urbana do Oeste, para a nova conta.-----

-----Tendo em conta a informação prestada pelo Dr. Nuno Pinto da Resioeste, o Senhor Presidente do Conselho, informou os presentes que foi aprovada na Valorsul a integração da Resioeste -----

----- Relativamente às dívidas, a Resioeste está disponível para fazer um acordo com as empresas, para regularização das mesmas.-----

-----Ponto 4 - Outros Assuntos de Interesse Regional-----

-----O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça alertou para o atraso dos pagamentos na hora, por parte do Governo aos Municípios da OesteCIM.-----

-----O Conselho Executivo deliberou manifestar através de ofício, junto da Direcção Geral das Autarquias Locais o seu descontentamento face à informação de que, haverá um atraso por parte do

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Conselho Executivo

Acta nº 14/ 2009 Reunião de 30.07.2009

Fl.83

Governo no pagamento dos valores em dívida perante os Municípios do Oeste, nomeadamente aqueles que são designados por pagamentos na hora, solicitando assim a resolução deste problema. Mais deliberou dar conhecimento do ofício à Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----

----- Outras Informações-----

-----Estudo para a criação de um Modelo Inovador de Sociedade de Reabilitação Urbana – Relatório Final-----

----- Foi presente a informação nº 09/0129, da técnica superior, Dra. Luísa Barata, datada de 28.07.09, que se transcreve na íntegra:-----

-----“ *Considerando que, no âmbito do novo Regime Legal das Finanças Locais e do Regime Legal do Sector Empresarial Local, foi adjudicado, a 27.03.2008, à empresa Tecnoplano - Tecnologia e Planeamento, S.A., a elaboração de um estudo para a criação de um modelo inovador de Sociedade de Reabilitação Urbana, susceptível de ser participada pelos diversos Municípios do Oeste, visando a angariação de economias de escala e de sinergias no processo de reabilitação urbana dos diversos concelhos.*-----

Considerando que, no Relatório Preliminar, aprovado em reunião do Conselho Executivo datada de 28.05.09, a empresa apresenta duas soluções possíveis para a criação, por parte dos Municípios do Oeste, de uma Sociedade de Reabilitação Urbana, nomeadamente através da constituição de uma Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, adaptada a uma participação pluríma de Municípios, cujo objecto social será promover a reabilitação e reconversão urbana do património degradado das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos concelhos "accionistas", e, de uma Sociedade Anónima, tendo esta por objecto social a promoção do desenvolvimento económico local e regional na área territorial dos seus accionistas, sendo uma Empresa Municipal (EM).-----

A Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos terá como accionistas os Municípios e a Sociedade Anónima poderá ter como accionistas outras Sociedades de Reabilitação Urbana, Municípios, a Comunidade Intermunicipal e empresas de capital privado.-----

No Relatório Final a empresa Tecnoplano - Tecnologia e Planeamento, S.A., mantém estas duas soluções, referindo que os Municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal do Oeste poderão optar pela constituição de uma Sociedade de Reabilitação Urbana participada por todos os Municípios, ou por duas ou mais Sociedades de Reabilitação Urbana (participadas por dois ou

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Conselho Executivo
Comunidade Intermunicipal

Acta nº 14/ 2009 Reunião de 30.07.2009

Fl.84

mais Municípios), eventualmente agrupados por critérios de natureza geográfica, económica, social, cultural, ambiental e demográfica. -----

Refere ainda a empresa que, a opção por uma outra solução dependerá de uma prévia ponderação dos planos estratégicos existentes ou em preparação e dos indicadores disponíveis sobre a região, para além de outros critérios que poderão ser tidos em conta, nomeadamente, critérios de identidade regional e a susceptibilidade de o agrupamento de Municípios em duas ou mais Sociedades de Reabilitação Urbana poder potenciar a capacidade de captação de investimento e financiamento externo, por via dos fundos afectos ao QREN. -----

A proposta de criação de uma Empresa Municipal, resulta da ponderação, por parte da empresa Tecnoplano, das restrições que resultariam da opção de constituição de uma Sociedade de Reabilitação Urbana de objecto alargado, tendo em conta o disposto no artigo 22.º do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, uma vez que, concluída a intervenção, deverá a Sociedade de Reabilitação Urbana ser extinta, pelo que, a empresa Tecnoplano apresenta uma solução de empresa em que o objecto social vai para além da reabilitação urbana, optando por sugerir a criação de uma segunda empresa, uma EM, solução essa que já fora abordada no Relatório Preliminar.-----

Analisado o Relatório Final e no seguimento dos trabalhos realizados pela empresa Tecnoplano - Tecnologia e Planeamento, S.A., e considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos do procedimento supra citado, verifica-se que o Relatório Final apresentado está em conformidade com o solicitado no Caderno de Encargos elaborado pela Associação de Municípios do Oeste, nomeadamente com as alíneas A), B), C) D) e E) do artigo 2.º das Cláusulas Técnicas, estando nele definidas não só, o objecto da Empresa Municipal e justificação operacional e estratégica, sendo apresentado um Projecto de Estatutos de Sociedade de Reabilitação Urbana e um Projecto de Estatutos de Empresa Municipal, com as respectivas justificações de cada uma das soluções propostas, bem como, o modelo de sustentabilidade económico-financeira e definição das unidades de reabilitação. Verifica-se igualmente que, foi elaborado um estudo com vista à definição do modelo de funcionamento, marketing , comunicação e desenvolvimento de competências conforme solicitado, pelo que se propõe superiormente a aprovação do presente Relatório Final elaborado pela empresa Tecnoplano - Tecnologia e Planeamento, S.A.-----

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Conselho Executivo

Acta nº 14/ 2009 Reunião de 30.07.2009

F1.85

-----O Conselho Executivo deliberou aprovar o Relatório Final elaborado pela empresa acima referida.-----

-----Requerimento apresentado por Manuel Quinta Martins Salvador-----

-----Foi presente a informação nº 09/0132 datada de 29.07.09, da técnica superior, Dr.ª Luísa Barata, referente ao Requerimento apresentado por Manuel Quinta Martins Salvador, a qual se transcreve e se dá aqui por inteiramente reproduzida-----

-----*“Por despacho do Senhor Presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste, datado de 07/07/09, foi enviada ao Gabinete Jurídico a informação n.º 09/0114, datada de 06/07/09, elaborada-----” pela Técnica Superior Isa Mónica Lourenço, para que este Gabinete se pronunciasse sobre a aplicação do artigo 152.º do Código do Trabalho ao requerimento apresentado pelo Assistente Técnico desta Comunidade Intermunicipal, Manuel Quinta Martins Salvador, datado de 22 de Junho de 2009, requerimento esse que se anexa a esta informação e dela faz parte integrante-----*

-----*Face ao exposto e analisados os documentos supra citados, cumpre-me informar o seguinte-----*

-----*O Assistente Técnico no requerimento por si apresentado, solicita que, desde a data de 3 de Maio de 2004, data em que foi contratado pela Associação de Municípios do Oeste como Assistente Administrativo, até à data em que celebrou o Contrato por Tempo Indeterminado para o exercício de funções de Tesoureiro, o seu processo seja revisto solicitando o reembolso dos valores, não só de vencimento como de abono para falhas, conforme extracto do requerimento que se transcreve:-----*

-----*“Assim sendo, e face ao atrás exposto, venho solicitar de V. Ex.ª que o meu processo seja revisto e que, desde a data de efectiva substituição da função de tesoureiro, me sejam reembolsados os valores a que por lei terei direito, não só em vencimentos, como no abono para falhas.-----*

-----*O presente requerimento reporta-se ao período entre 3 de Maio de 2004 e 30 de Abril de 2007.-----*

-----*Em reunião do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Oeste, datada de 26.02.2004, foi presente pela Sr.ª Administradora-Delegada, Eng.ª Ana Paula Neves a informação n.º04/023,de 26.02.2004, a qual se transcreve:-----*

-----*1-O volume de formação desta Associação de Municípios é, como é do conhecimento do Conselho de Administração, o mais elevado da Região de Lisboa -----*

Tendo sido assegurado até à presente data por 2 técnicos superiores e um administrativo, encontrando-se este, durante o período em que decorrem as acções de formação, no Centro de Formação da AMO no Convento das Gaeiras, impossibilitando assim de dar apoio a todo o acompanhamento que, na sede da AMO é imprescindível fazer a estas acções, (nomeadamente emissão de certificados, acompanhamento

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Conselho Executivo

Acta nº 14/ 2009 Reunião de 30.07.2009

F1.86

das acções de formação realizadas nas Câmaras Municipais associadas, contactos telefónicos com os potenciais formandos, apoio à contabilidade das acções, dada a exigência do FSE), o que é feito pelos técnicos supra mencionados com sacrifício da sua vida pessoal e que muitas vezes acarreta atrasos na execução de algumas tarefas essenciais (pedidos de pagamento, elaboração de candidaturas...), verifica-se a necessidade de proceder ao recrutamento temporário de pessoal para estas tarefas, a que não se pode acorrer com pessoal já em exercício. Acresce ainda que esta despesa é totalmente financiada pelo programa FORAL

-2-Conforme informação do Sr. Ulisses da Silva Ramires, este irá terminar o seu vínculo com esta Associação no próximo dia 30 de Abril. Estando este funcionário, desde a instauração do processo disciplinar e consequente aposentação compulsiva à Tesoureira, a assegurar o serviço de tesouraria e a dar algum apoio à contabilidade e algumas outras tarefas de expediente geral, torna-se necessário proceder ao recrutamento temporário de pessoal para estas tarefas, a que não se pode acorrer com pessoal já em exercício.

----Assim, conforme exposto, propõe-se que:-----

----1. Se proceda ao recrutamento, através de contrato de trabalho a termo certo de dois administrativos, com base no n.º 4, do art.º 20º da Lei 172/99 de 21/09 e n.º 2 do art.º 18º do D.L. 427/89 de 07.12, na redacção do D.L. 218/98 de 17.07, aplicável à Administração Local pelo D.L. 409/91 de 17 de Outubro-----.

----N.º de Pessoas: 2-----

----Carreira: Administrativo-----

Categoria: Assistente Administrativo-----

Remuneração: 605,14€-----

Actividade a exercer: Administrativo-----

Prazo do contrato: 12 meses (Podendo ser prorrogado até ao período máximo de 2 anos).-----

Em reunião realizada a 26.02.2004, o Conselho de Administração deliberou autorizar e que se procede-se em conformidade.-----

----Assim, e, decorridos os procedimentos legais, a 20 de Abril de 2004 foi celebrado um contrato de trabalho por termo certo, entre a Associação de Municípios do Oeste e Manuel Quintas Martins Salvador, o qual teve início a 3 de Maio de 2004.-----

----O serviço a desempenhar era o respeitante às funções e conteúdo funcional da categoria de Assistente Administrativo, sendo-lhe atribuída uma remuneração mensal íliquida correspondente ao índice 199 da

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Conselho Executivo

Acta nº 14/ 2009 Reunião de 30.07.2009

F1.87

escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, que era de 617,56€, não lhe sendo atribuída qualquer outra remuneração para além dos subsídios de férias, Natal e as ajudas de custos e abono de transportes, nos termos previstos para a função pública .-----

----Não obstante o supra referido e em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, foi-lhe atribuído o abono para falhas no valor de 5% do vencimento ílíquido da respectiva categoria, uma vez que, o requerente estava integrado em categoria cujo conteúdo funcional implicava o manuseamento de dinheiro-----

----A Cláusula 10ª do referido contrato, dispõe que, o contrato não confere a qualidade de agente administrativo e que se rege pelas Lei Geral sobre contratos de trabalho a termo certo com as especificidades constantes do Decreto-Lei nº 427/89, aplicável à Administração Local por força do disposto no nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 409/91, de 7 de Outubro.-----

----À data da assinatura do contrato o regime jurídico aplicável ao contrato a termo celebrado entre a Associação de Municípios do Oeste e Manuel Salvador, era o Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, estatuinto esta Lei no seu artigo 6.º que, ao trabalhador de pessoa colectiva pública que não seja funcionário ou agente da Administração Pública, aplicava-se o disposto no Código do Trabalho, nos termos previstos em legislação especial, sem prejuízo dos princípios gerais em matéria de emprego público.-----

----A 22 de Julho de 2004, é publicada em Diário da República a Lei n.º 23/2004, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração pública, a qual no seu artigo 2.º estabelece que, aos contratos de trabalho celebrados por pessoas colectivas públicas é aplicável o regime do Código do Trabalho com as especificidades dela constante, não conferindo o contrato de trabalho a qualidade de de funcionário público ou agente administrativo.-----

----O n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, estatui que, ficam sujeitos ao regime da Lei n.º 23/2004 os contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor.-----

----O Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo, Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho, Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma que definia o regime de constituição, modificação e extinção de relação jurídica de emprego na Administração Pública, no seu artigo 14.º, cuja epígrafe era “Modalidade e efeitos”, dispunha que, o contrato de pessoal só podia revestir as modalidades de contrato administrativo de provimento ou contrato de trabalho a termo certo, regendo-se este último pela Lei Geral sobre contratos de trabalho a termo certo.-----

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Conselho Executivo

Acta nº 14/ 2009 Reunião de 30.07.2009

Fl.88

-----O Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/92, de 29 de Abril, foi aplicado à Administração Local Autárquica com a publicação do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.-----

-----O artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, dispunha os casos em que poderia ser celebrado o contrato a termo, sendo que, à contratação aqui em apreço foi aplicado o consagrado na alínea d) do n.º 2 deste artigo, conforme se pode verificar na Cláusula 1.ª do Contrato. O artigo 20.º do mesmo diploma legal estipula o prazo e renovação do contrato, sendo que à data da celebração do contrato o mesmo tinha sido celebrado pelo prazo de um ano, tendo ficado previsto que poderia ser objecto de renovação até ao limite previsto no já citado artigo 20.º.-----

-----Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram revogados os artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e prevendo no n.º 2 do seu artigo 10.º que o contrato a termo resolutivo caduca no termo do prazo máximo de duração previsto no Código do Trabalho, ou seja, o tempo de duração previsto no artigo 139.º daquele Código.-----

-----O contrato a termo certo celebrado em 2004, teve a duração de três anos.-----

-----O Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, visando introduzir mais justiça no regime de carreiras da Administração Pública, procede à sua revisão mediante a extinção e ou fusão de carreiras, a sua estruturação e enquadramento indiciário, prevendo o n.º 2 do artigo 2.º a sua aplicação à Administração Local com as adaptações que lhe vierem a ser introduzidas por Decreto-Lei.-----

-----Facto que veio a concretizar-se através da publicação do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. Da leitura do artigo 8.º deste diploma legal, verifica-se que o recrutamento para as categorias de Assistente Administrativo se fazia de acordo com as regras estabelecidas nas alíneas a) e b) do seu n.º 1:-----

“(---)-----

-----a) Assistente administrativo especialista e assistente administrativo principal (---);-----

-----b) Assistente administrativo, de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.”-----

-----Ora, à data da assinatura do contrato o recrutamento para a categoria de Assistente Administrativo poderia efectuar-se através de indivíduos que possuíssem o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, não necessitando estes de mais requisitos especiais à data do recrutamento, sendo que, o recrutamento para o exercício de funções de Assistente Administrativo podia efectivar-se através de recrutamento externo

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Conselho Executivo

Acta nº 14/ 2009 Reunião de 30.07.2009

Fl.89

-----O Decreto-lei n.º 412-A/98, de 31 de Dezembro, no n.º 2 do seu artigo 7.º estabelece que o recrutamento para as categorias da carreira de Tesoureiro obedeciam a certas regras, nomeadamente:--

-----“(---)-----

-----a) Tesoureiro especialista, (.....);-----

-----b) Tesoureiro principal (.....)-----

-----c) Tesoureiro, de entre assistentes administrativos principais, independentemente do tempo de serviço, e assistentes administrativos com, pelo menos, três anos na categoria.”-----

-----Ora, à data da assinatura do contrato a termo e durante o seu período de vigência, o recrutamento para Tesoureiro só era permitido de entre Assistentes Administrativos principais, independentemente do tempo de serviço que tinham, e Assistentes Administrativos com, pelo menos, três anos na categoria, não podendo efectivar-se mediante recrutamento externo.-----

-----A Associação de Municípios do Oeste a 11 de Janeiro de 2007, passa uma Declaração a Manuel Quinta Martins Salvador, na qual declara que o mesmo desempenha a“(.....) função de Assistente Administrativo”, declarando-se, ainda que, tem“(---) desempenhado funções na área da Tesouraria”.-----

-----O requerente alega o reembolso dos valores referentes ao vencimento e ao abono para falhas, nos termos do disposto nos artigos 151.º e 152.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.-----

-----O artigo 151.º do Código do Trabalho, dispõe o seguinte-----

---“1 - O trabalhador deve, em princípio, exercer funções correspondentes à actividade para que foi contratado.-----

-----2 - A actividade contratada, ainda que descrita por remissão para categoria profissional constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou regulamento interno de empresa compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.-----

-----3 - Para efeitos do número anterior, e salvo regime em contrário constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, consideram-se afins ou funcionalmente ligadas, designadamente, as actividades compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.-----

-----4 - O disposto nos números anteriores confere ao trabalhador, sempre que o exercício das funções acessórias exigir especiais qualificações, o direito a formação profissional não inferior a dez horas anuais, nos termos previstos nos n.º 3 a 5 do artigo 137.º.-----

-----5 - O empregador deve procurar atribuir a cada trabalhador, no âmbito da actividade para que foi

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Conselho Executivo

Acta nº 14/ 2009 Reunião de 30.07.2009

F1.90

contratado, as funções mais adequadas às suas aptidões e qualificação profissional.”-----

----O artigo 152.º do mesmo diploma legal, estatui que, “A determinação pelo empregador do exercício, ainda que acessório, das funções a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, a que corresponda uma retribuição mais elevada, confere ao trabalhador o direito a esta enquanto tal exercício se mantiver.”-----

----Do exposto podemos concluir que:-----

---a) Em 26.02.2004 foi deliberado pelo Conselho de Administração da Associação de Municípios do Oeste, a autorização para se proceder ao recrutamento de duas pessoas para a Carreira de Administrativo e categoria de Assistente Administrativo;-----

b) Decorridos os procedimentos legais inerentes ao recrutamento para a categoria de Assistente administrativo, em 20 de Abril de 2004 a Associação de Municípios e Manuel Quintas Martins Salvador celebraram um contrato a termo certo, o qual teve início a 3 de Maio de 2004, que consisti na contratação de serviços correspondentes à categoria de Assistente Administrativo;-----

-----c) O serviço a desempenhar era o respeitante às funções e conteúdo funcional da categoria de Assistente Administrativo;-----

-----d) À data da celebração do contrato o recrutamento para a carreira de Tesoureiro, obedecia a regras específicas, prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 31 de Dezembro, “O recrutamento para as categorias da carreira de Tesoureiro obedece às seguintes regras: (...) Tesoureiro, de entre assistentes administrativos principais, independentemente do tempo de serviço, e assistentes administrativos com, pelo menos três anos na categoria.”;-----

-----e) A Associação de Municípios do Oeste, à data da celebração do referido contrato não poderia recrutar, para a carreira de Tesoureiro, um indivíduo através de contrato de trabalho a termo certo;-----

-----f) O Decreto-Lei n.º 427/89, de 89, o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, vigoraram até à entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, tendo sido revogados nos termos do disposto no seu artigo 116.º;-----

-----g) Ao aplicar-se o regime jurídico previsto nos artigos 151.º e 152.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, como vem o requerente solicitar, o contrato a termo certo celebrado a 20 de Abril de 2004, considerar-se-á como não escrito.”-----

----O Conselho Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido com base na referida informação.-----

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Conselho Executivo

Acta nº 14/ 2009 Reunião de 30.07.2009

Fl.9 1

-----Minuta de Protocolo para o estabelecimento das bases de uma parceria pública para a prestação dos serviços integrados de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas”-----

-----Foi distribuído a todos os presentes documentação relativamente a esta matéria tendo o Sr. Presidente do Conselho explicado a situação. A minuta de Protocolo trata fundamentalmente de uma declaração de intenções pela qual os Municípios signatários admitem o seu interesse em agregar os respectivos sistemas tendentes à prestação dos serviços públicos de águas, num Sistema Multimunicipal Verticalizado, ou seja, num sistema que integre, total ou parcialmente, a prestação dos serviços públicos de águas aos utilizadores finais, mediante a constituição de uma parceria pública com a entidade gestora do sistema multimunicipal e a AdP, SGPS, SA enquanto instrumento empresarial do Estado para a prossecução das políticas públicas para o sector.-----

----- A documentação foi enviada por E-mail a todos os municípios a fim de se pronunciarem sobre a minuta do referido Protocolo.-----

-----ENCERRAMENTO-----

-----O Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 12.30 horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que, para efeitos imediatos, foi totalmente aprovada em minuta no final da mesma, nos termos do nº 2 do artigo 12º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Oeste publicada no Diário da República, 2ª série, nº 235, de 4 de Dezembro de 2008, a qual vai ser assinada pelo Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Executivo.-----